



RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia dezanove de junho de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial sito na Avenida Fontes Pereira de Melo, número vinte e um, terceiro andar, em Lisboa, perante mim, **Mabília Rita Silva Pereira**, respetiva Notária, em substituição nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Notariado, compareceram como outorgantes: _____

___ **FERNANDO RICARDO BAPTISTA ALBERTO**, divorciado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Estrada Militar da Damaia, n.º 9, 2.º Dt.º, Amadora, titular do cartão de cidadão número 06560718 0 ZZ4, válido até 12-01-2020, emitido pela República Portuguesa; _____

___ **RICARDO JORGE VELOSO SIMÕES**, solteiro, maior, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, residente na Urbanização Alto dos Moinhos, Rua Francisco Ferrer, lote 4, 4.º Esq.º, Lisboa, titular do cartão de cidadão número 11062997 3 ZY2, válido até 20-06-2022, emitido pela República Portuguesa; _____

___ que outorgam na qualidade de presidente e vogal da direção, respetivamente, em representação da associação com a denominação "**ASSOCIAÇÃO DE BILHAR DE LISBOA**", com sede na Rua Gonçalves Crespo, n.º 28-B, na freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, que já foi titular do número de pessoa coletiva 505.166.151, constituída por escritura lavrada em vinte e nove de setembro de dois mil, a folhas oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis-B do extinto Vigésimo Quarto Cartório Notarial de Lisboa, _____

___ qualidade e poderes que verifiquei, pelos respetivos estatutos em

2

2

vigor, patentes em certidão emitida pelo referido Cartório Notarial, na mesma data da escritura, que me foi exibida, e ainda por pública-forma de ata de reunião da respetiva Assembleia-Geral, que **arquivo.** _____

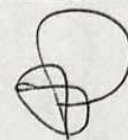
____ Verifiquei a sua identidade pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

____ **DISSERAM OS OUTORGANTES:** _____

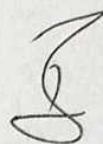
____ Que, na sequência da constituição da associação sua representada, por escritura acima identificada, foi promovida a respetiva publicação em Diário da República, III Série, Suplemento, parte A, número 264, de quinze de novembro de dois mil, conforme verifiquei por consulta em www.dre.pt, mas não foi promovida a respetiva inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas, tendo caducado o respetivo certificado de admissibilidade de firma ou denominação. _____

____ Que, não sendo possível manter a mesma denominação, nem número de pessoa coletiva, e conforme certificado de admissibilidade agora emitido, pela presente escritura e em cumprimento das deliberações tomadas na reunião da Assembleia-Geral decorrida em vinte e quatro de março de dois mil e dezanove, **retificam** os estatutos da associação sua representada, no que respeita a esses elementos, no sentido de passar a constar que a associação adota a denominação "**ASSOCIAÇÃO DE BILHAR DE LISBOA – ABLIS**" e o número de pessoa coletiva 515.515.566. _____

____ Que, na mesma reunião da Assembleia-Geral foi ainda aprovada a alteração integral dos estatutos, incluindo a deslocação da sua sede para a Travessa do Salitre n.º 1, 1250-140 Lisboa, na freguesia de Santo António,



3



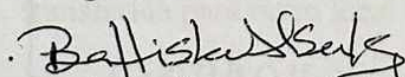
concelho de Lisboa, mantendo-se o mesmo objeto, pelo que em cumprimento dessa deliberação, **alteram** integralmente os estatutos da associação por si representada, os quais passam a ter a redação que consta de um documento complementar que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

ASSIM OUTORGARAM. _____

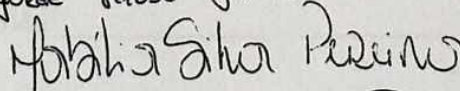
_____ Consultei em www.eportugal.gov.pt através do código de acesso 3764-1164-2088, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2019027931, emitido em 28-05-2019, de que arquivo impressão, por onde também verifiquei que a esta pessoa coletiva foi efetivamente atribuído o NIPC 515.515.566, e que anteriormente já foi titular do NIPC 505.166.151. _____

_____ **ADVERTI** os outorgantes da necessidade de inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas, dentro do prazo de validade do referido certificado de admissibilidade de firma ou denominação, e que devem proceder à submissão da declaração inicial do Registo Central do Beneficiário Efetivo, bem como das consequências do incumprimento destas obrigações. _____

_____ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado a quem assim outorgou, em voz alta e na sua presença

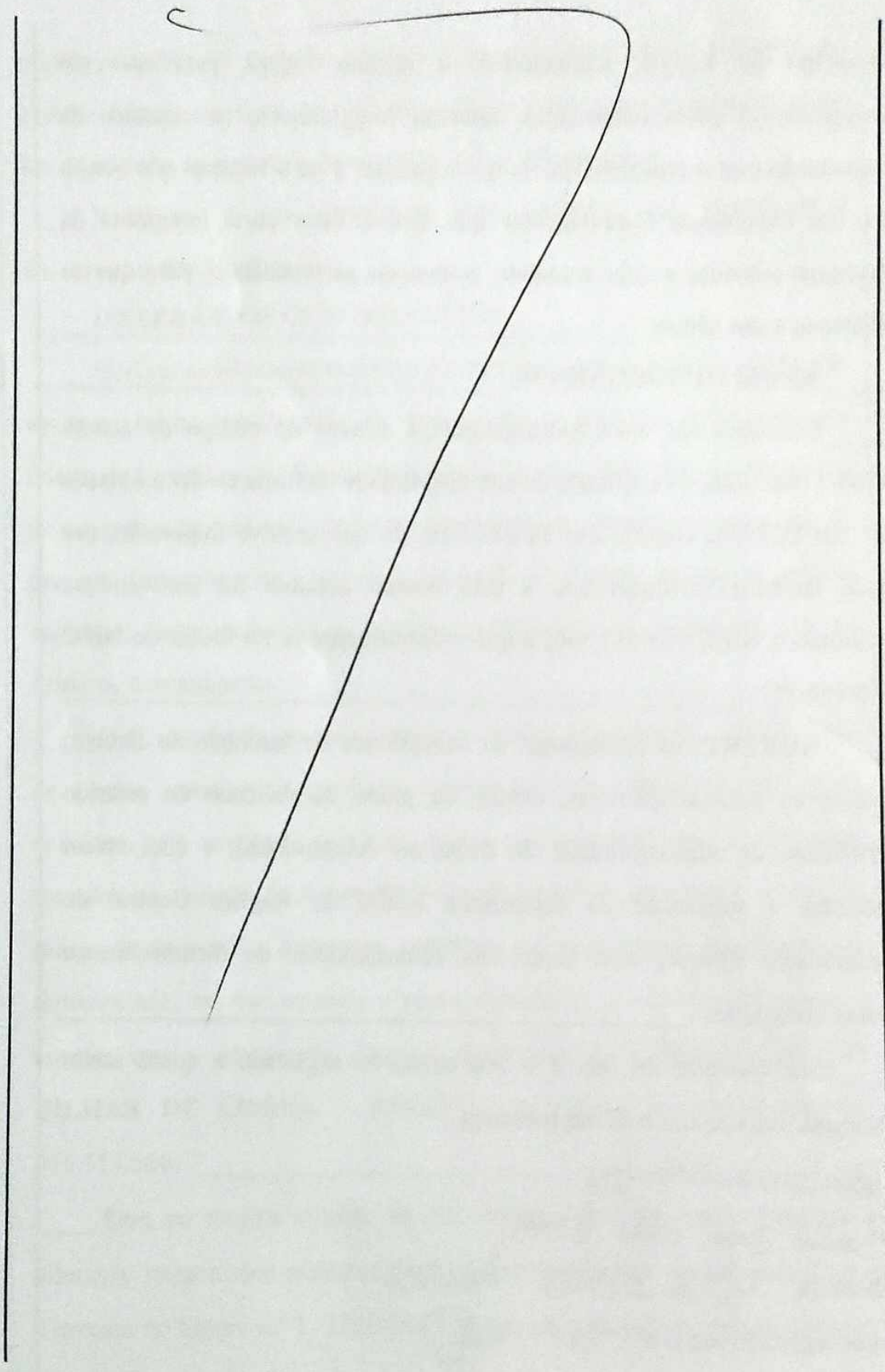
• 

• Ricardo Jose Rebelo Gomes

A Notária, 

Conta registada sob o n.º 74





11/0
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
2
[Handwritten signature]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura lavrada em dezanove de junho de dois mil e dezanove, a folhas cento e trinta e seis, do livro cento e cinquenta e nove-A, do Cartório Notarial de Lisboa da Notária **Mabília Rita Silva Pereira**, em substituição nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Notariado. _____

____ ASSOCIAÇÃO DE BILHAR DE LISBOA – ABLIS _____

____ CAPÍTULO I _____

____ Denominação, natureza e sede _____

____ Artigo 1.º _____

____ Denominação, natureza e regime jurídico _____

____ A Associação de Bilhar de Lisboa - ABLIS, adiante designada por “ABLIS”, fundada em 16 de agosto de 2000, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regendo-se pelos seus Estatutos, pelas disposições do Código Civil e demais legislação complementar. _____

____ Artigo 2.º _____

____ Sede _____

____ 1. A ABLIS tem a sua sede na Travessa do Salitre n.º 1, 1250-140 Lisboa, na freguesia de Santo António, podendo ocupar ou possuir instalações em qualquer outra localidade do Distrito. _____

____ 2. Por deliberação da Assembleia Geral pode a sede da ABLIS ser transferida para outro local do mesmo Concelho. _____

____ CAPÍTULO II _____

____ Insígnias _____

5
S
____ Artigo 3.º _____

____ Suportes de imagem _____

____ Os modelos e as descrições dos logótipos e insígnias da ABLIS são os constantes no Anexo I, podendo ser alterados em Assembleia Geral. _____

____ CAPÍTULO III _____

____ Objeto Social e Finalidades _____

____ Artigo 4.º _____

____ 1. A atividade da ABLIS visa desenvolver a prática do Bilhar desportivo, no distrito de Lisboa, com as seguintes finalidades: _____

____ a) Desenvolvimento de todas as modalidades de bilhar; _____

____ b) Proporcionar a todos os praticantes seus filiados as melhores para a prática do bilhar; _____

____ c) Organizar provas de bilhar, designadamente as regionais; _____

____ 2. No âmbito do seu objeto, a ABLIS pode designadamente: _____

____ a) Organizar competições, individuais e coletivas; _____

____ b) Fomentar as condições de ensino do bilhar; _____

____ c) Incentivar o apoio das instituições públicas e privadas; _____

____ d) Aumentar o número de praticantes e adeptos; _____

____ 3. A par da sua atividade regular, a ABLIS poderá colaborar com a Federação Portuguesa de Bilhar, mediante a celebração de protocolo para o efeito. _____

____ Artigo 5.º _____

____ Valores fundamentais _____

48

Sts
Jm

6

J

____ 1. A atividade da ABLIS será desenvolvida em observância dos princípios da ética desportiva, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva, da lealdade, do fair-play e da formação integral de todos os participantes. _____

____ 2. Será, nomeadamente, objeto de sanção disciplinar qualquer ato que consubstancie manifestação antidesportiva designadamente, a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação. _____

____ CAPÍTULO IV _____

____ Dos associados _____

____ Artigo 6.º _____

____ Condições e procedimento de admissão _____

____ 1. Poderão ser associados da ABLIS quaisquer clubes sedeados no distrito de Lisboa, que tenham órgãos sociais devidamente empossados e em pleno cumprimento das suas obrigações legais. _____

____ 2. A admissão é solicitada pelos interessados, mediante a submissão de pedido para o efeito, através de impresso fornecido pela ABLIS. _____

____ 3. A Direção verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles não se encontrem satisfeitos. _____

____ 4. O associado adquire os direitos e deveres estatutários na data da sua admissão. _____

____ Artigo 7.º _____

7
8
____ Perda da qualidade de associado por eliminação _____

____ Poderão ser eliminados os associados que, devendo três ou mais meses de quotização e tendo sido instados pela Direção a efetuar o respetivo pagamento, o não satisfaçam no prazo de quinze dias. _____

____ Artigo 8.º _____

____ Perda da qualidade de associado por demissão _____

____ 1. A demissão ocorrerá quando o associado comunique essa intenção, por escrito, à Direção. _____

____ 2. Os associados que tenham pedido a sua demissão ou que tenham sido eliminados por falta de pagamento de quotas e requeiram nova admissão são, para todos os efeitos, considerados como novos candidatos, devendo observar-se o procedimento respetivo. _____

____ 3. Poderão manter o número de associado, que teriam se não tivesse ocorrido o afastamento, caso satisfaçam o pagamento das quotas desde a data da sua demissão. _____

____ Artigo 9.º _____

____ Perda da qualidade de associado por expulsão _____

____ A expulsão só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, precedida de procedimento disciplinar. _____

____ Artigo 10.º _____

____ Direitos e deveres _____

____ 1. São direitos dos associados: _____

____ a) Participar nas Assembleias Gerais, com direito a voto; _____

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large circular mark and the name "J. M. S.".

- ____ b) Apresentar listas de candidatos às eleições para os órgãos sociais; _
- ____ c) Votar nos atos eleitorais; _____
- ____ d) Obter dos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos que considerem necessários; _____
- ____ e) Requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos da lei e dos presentes estatutos; _____
- ____ f) Propor por escrito, à Assembleia Geral ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Bilhar, incluindo alterações aos Estatutos e demais Regulamentos; e _____
- ____ g) Aceder aos documentos relativos à atividade da ABLIS. _____
- ____ 2. São deveres dos associados: _____
- ____ a) Honrar a qualidade de associado e defender o prestígio e a dignidade da ABLIS; _____
- ____ b) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e as decisões emanadas dos órgãos sociais; _____
- ____ c) Pagar atempadamente as quotizações e taxas obrigatórias que sejam definidas pela ABLIS; _____
- ____ d) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada pela ABLIS; e ____
- ____ e) Disponibilizar as suas instalações e equipamentos desportivos para a prática da competição e demais atividades desportivas da ABLIS. _____

____ CAPÍTULO V _____

____ Órgãos Sociais _____

____ Artigo 11.º _____

9

___ Elenco órgãos sociais _____

___ A ABLIS está dotada dos seguintes órgãos sociais: _____

___ a) Assembleia Geral; _____

___ b) Direção; e _____

___ c) Conselho Fiscal. _____

___ Artigo 12.º _____

___ Requisitos de elegibilidade _____

___ São elegíveis para os órgãos sociais: _____

___ a) Os cidadãos não afetados por qualquer incapacidade de exercício, desde que não sejam devedores da ABLIS; _____

___ b) Os cidadãos que não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção ativa ou passiva, racismo e xenofobia tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena; e _____

___ c) Os cidadãos que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em Associações ou Federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena. _____

___ Artigo 13.º _____

___ Incompatibilidades _____

___ É incompatível com a função de titular de órgão social da ABLIS o exercício de outro cargo em qualquer órgão social da ABLIS ou da

418

JMS

10

J

Federação Portuguesa de Bilhar. _____

____ Artigo 14.º _____

____ Eleição e mandato _____

____ 1. A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, sendo elegíveis pessoas individuais, maiores de idade e de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos estatutários. _____

____ 2. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de dois anos. _____

____ 3. Perdem o mandato, os membros dos órgãos sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão ou sejam dele exonerados. _____

____ 4. Constitui abandono de lugar a prática de 3 faltas consecutivas, ou cinco alternadas, a reuniões dos respetivos órgãos sociais. _____

____ 5. Em caso de demissão ou abandono dos membros dos órgãos sociais, em número que não implique a perda de quórum, os membros poderão ser cooptados e ratificados em Assembleia Geral. _____

____ Artigo 15.º _____

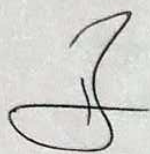
____ Deliberações _____

____ As deliberações, com exceção das que exijam maioria qualificada, são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes. _____

____ Artigo 16.º _____

____ Discordância _____

____ Aos membros assiste o direito de manifestarem a sua discordância com qualquer deliberação tomada em reunião por meio de uma declaração registada na ata que diga respeito à reunião em que a deliberação foi



adotada. _____

____ CAPÍTULO VI _____

____ Assembleia Geral _____

____ Artigo 17.º _____

____ Composição _____

____ A Assembleia Geral é composta de todos os associados, reunidos mediante convocatória. _____

____ Artigo 18.º _____

____ Funcionamento _____

____ 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias e delas se lavrará ata em livro próprio. _____

____ 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de março para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e Parecer do Conselho Fiscal e até 30 de novembro para apreciação do plano de Atividades e Orçamento; bem como, com periodicidade bienal, para eleição dos novos Órgãos Sociais até 31 de julho.

____ 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido da Direção, Conselho Fiscal ou por solicitação dos associados, desde que esta vontade seja expressa por um terço dos associados na ABLIS, devendo especificar-se no pedido da convocatória os motivos da mesma. _____

____ 4. Para funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a pedido dos associados, será obrigatória a presença de todos os requerentes, sob pena da mesma não se realizar. A ausência injustificada de

5/10

[Handwritten signature]
J. M. S.

12

[Handwritten signature]

qualquer um dos requerentes pode ser objeto de sanção disciplinar. _____

____ 5. As deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos, são anuláveis a pedido do órgão de administração ou de qualquer associado que não tenha votado nos termos da lei, salvo se todos os associados compareceram à reunião e todos concordaram com o aditamento. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar. _____

____ 6. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades na convocatória, desde que nenhum se oponha à realização da Assembleia. _____

____ 7. A convocatória para a Assembleia Geral será feita mediante aviso postal, através de afixação na Sede, em local visível, bem como através de comunicação por meio informático para os endereços constantes da base de dados da ABLIS, com antecedência de, pelo menos, oito dias. _____

____ 8. Para que a Assembleia possa funcionar em primeira convocatória é necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a tomar parte na mesma. _____

____ 9. Poderá funcionar em segunda convocatória com qualquer número de associados, meia hora após a data inicialmente marcada. _____

____ 10. Os associados far-se-ão representar por delegados, devidamente identificados e credenciados por meio de documento emitido pelo representado, que deverá ser em papel oficial, devidamente carimbado e assinado. _____

13

2

___ 11. Cada associado só se poderá fazer representar por um delegado. ___

___ 12. Cada delegado poderá representar um único associado. ___

___ Artigo 19.º ___

___ Deliberações ___

___ 1. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem três quartos de votos favoráveis dos associados presentes. ___

___ 2. As deliberações sobre a dissolução da ABLIS requerem mais de três quartos de votos favoráveis de todos os associados. ___

___ Artigo 20.º ___

___ Competências ___

___ Compete à Assembleia Geral: ___

___ a) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento da ABLIS, e o Relatório de Atividades e Contas da Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social; ___

___ b) Eleger os membros dos Órgãos Sociais; ___

___ c) Fixar ou alterar a importância da joia de admissão de novos associados, bem como o valor das quotizações; ___

___ d) Aprovar o Regulamento Geral da ABLIS; ___

___ e) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos e velar pelo seu cumprimento, bem como resolver os casos omissos; ___

___ f) Deliberar acerca da aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pela ABLIS; ___

___ g) Apreciar e julgar os recursos a ela submetidos, desde que sejam da

618

[Handwritten signature]

72,

[Handwritten signature]

sua competência; _____

____ h) Tomar conhecimento e deliberar sobre as questões que lhes sejam apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos associados; _____

____ i) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto de interesse para a ABLIS; _____

____ j) Analisar as situações disciplinares de acordo com o Regulamento Disciplinar; _____

____ k) Expulsar associados; e _____

____ l) Destituir titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do respetivo cargo. _____

____ CAPÍTULO VII _____

____ Mesa da Assembleia Geral _____

____ Artigo 21.º _____

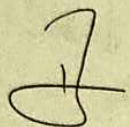
____ Composição e funcionamento _____

____ 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____

____ 2. A ausência ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral será colmatada pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral. ____

____ 3. Caso se verifique a ausência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente pode, se entender, solicitar o auxílio de um qualquer associado presente na Assembleia Geral. _____

____ 4. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete a convocatória e condução dos trabalhos das Assembleias Gerais, bem como



a representação da Assembleia Geral, no intervalo das suas reuniões, em todos os atos, internos ou externos, que se realizem no decorrer do seu mandato. _____

____ CAPÍTULO VIII _____

____ Direção _____

____ Artigo 22.º _____

____ Composição _____

____ 1. A ABLIS é dirigida e administrada por uma Direção composta por sete elementos, um Presidente e seis vogais, com os seguintes pelouros: Administrativo e Financeiro, Desportivo Pool e Snooker, Desportivo Pool Português, Desportivo Carambola, Logística e Comunicação. _____

____ 2. Ao Presidente compete representar a associação em juízo ou fora dele e convocar e dirigir as reuniões da Direção, sendo na sua ausência ou impedimento substituído por Vogal designado pela Direção. _____

____ 3. A ABLIS obriga-se por duas assinaturas, sendo que uma será, obrigatoriamente, do Presidente da Direção. _____

____ Artigo 23.º _____

____ Funcionamento _____

____ 1. A Direção reúne mensalmente. _____

____ 2. De todas as reuniões se lavrará Ata em livro próprio, assinada por todos os presentes. _____

____ Artigo 24.º _____

____ Competências _____

710
JB
J. M. E.
16
J

- ___ À Direção compete: _____
- ___ a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais; _____
- ___ b) Promover a admissão de novos associados, fornecendo os formulários necessários e analisando os pedidos recebidos; _____
- ___ c) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de joias de inscrição, quotas de filiação ou quaisquer outras contribuições obrigatórias; _____
- ___ d) Submeter à da Assembleia Geral a expulsão de associados; _____
- ___ e) Propor à Assembleia Geral a atribuição de galardões; _____
- ___ f) Solicitar a convocação de Assembleia Geral; _____
- ___ g) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal; _____
- ___ h) Elaborar regulamentos específicos que se mostrem necessários à atividade corrente da ABLIS; _____
- ___ i) Nomear comissões, que julgue convenientes para a execução de atividades pontuais da ABLIS; _____
- ___ j) Denunciar junto da Assembleia Geral os casos de infração disciplinar ou estatutária; _____
- ___ k) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade quando solicitado; _____
- ___ l) Facultar aos associados a análise das contas, dentro dos prazos estabelecidos para tal; _____
- ___ m) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar esclarecimentos e fornecer elementos inerentes à sua atividade, quando para

7

isso seja interpelada, e _____

____ n) Nomear atletas para integrarem seleções distritais. _____

____ CAPÍTULO IX _____

____ Conselho Fiscal _____

____ Artigo 25.º _____

____ Composição _____

____ O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator. _____

____ Artigo 26.º _____

____ Funcionamento _____

____ 1. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo seu Presidente e, extraordinariamente, quando solicitado pelo Presidente da Direção. _____

____ 2. De todas as reuniões se lavrará Ata em livro próprio, que será assinada pelos presentes. _____

____ Artigo 27.º _____

____ Competências _____

____ Ao Conselho Fiscal compete: _____

____ a) Fiscalizar e dar parecer sobre os atos administrativos e financeiros da Direção; _____

____ b) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas da Direção da ABLIS relativas a cada ano civil a apresentar por ela à Assembleia Geral; _____

____ c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados

8/8

JKS
Lima

28

J

pela Direção. _____

____ CAPÍTULO X _____

____ Regime Financeiro _____

____ Artigo 28.º _____

____ Receitas _____

____ Constituem receitas da ABLIS: _____

____ a) O produto das joias e quotizações; _____

____ b) As taxas e tarifas devidas pela inscrição em provas e licenças desportivas; _____

____ c) As comparticipações e subsídios atribuídos pela Federação Portuguesa de Bilhar; _____

____ d) Quaisquer outros subsídios ou donativos; e _____

____ e) Quaisquer outras receitas que advenham da sua atividade normal. _

____ Artigo 29.º _____

____ Despesas _____

____ Constituem despesas da ABLIS: _____

____ a) Os pagamentos relativos a empregados, materiais, serviços e outros encargos com as instalações, funcionamento e realização das finalidades estatutárias; e _____

____ b) Os pagamentos, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em conjunto com outras entidades, sempre no âmbito dos objetivos definidos pelos presentes estatutos. _____

____ CAPÍTULO XI _____

79
J

____ Dissolução _____

____ Artigo 30.º _____

____ Admissibilidade _____

____ A ABLIS poderá ser dissolvida pelas causas de extinção de associações indicadas no art.º 182.º do Código Civil. _____

____ Artigo 31.º _____

____ Processo liquidatário _____

____ 1. Tornando-se inevitável a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária de cinco membros. _____

____ 2. O remanescente do espólio da ABLIS, depois de pago todo o passivo, será doado a uma instituição particular de solidariedade social, a propor pela comissão liquidatária, sem prejuízo do disposto da lei. _____

____ Artigo 32.º _____

____ Integração de lacunas _____

____ Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão resolvidos pela Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral. _____

Bea H. Silva
Ricardo Jorge Veloso Gomes

A Notária,
Mafalda Silva Pereira